



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera os valores-base das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 - Guarda Civil Municipal.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores-base das Tabelas constantes nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, para fins de concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Guarda Civil Municipal, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) aos servidores públicos que compõem o quadro da Guarda Civil Municipal, incidente sobre o salário-base vigente no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de abril de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 276/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)